



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.292, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Institui e disciplina a obrigação acessória relativa à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Art. 1º Fica aprovado e instituído no âmbito deste Município o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, que tem por escopo registrar as operações e a apuração do imposto sobre serviços de qualquer natureza tributável pelos municípios - ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e também pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF - será composta de módulos descritos no art. 3º, estabelecendo critérios e procedimentos para obtenção e acompanhamento de dados de instituições financeiras relativos à escrituração contábil de atividades sujeitas à incidência do ISSQN, ficando resguardado ao Fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para o atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF - estão obrigadas a apresentar a DES-IF na forma prevista neste decreto e regulamentações posteriores.

Parágrafo único. Estão também sujeitas às obrigações previstas neste decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas neste município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste município sejam promovidas em municípios distintos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil, que contém:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN, que contém:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido, por subtítulo contábil;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento por dependência ou por instituição.

III - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município, que contém:

- a) o Plano geral de contas comentado - PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, que contém as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º O Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN da DES-IF representa a confissão de dívida no período informado, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário que não tenha sido recolhido, resultante das informações prestadas pelo sujeito passivo.

§ 2º Para efeitos do disposto no § 1º, o crédito tributário é constituído na data do vencimento do crédito confessado.

§ 3º O débito confessado pelo sujeito passivo na forma do § 1º e não pago será inscrito em Dívida Ativa do Município para fins de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º O Plano geral de contas comentado - PGCC - que integra o Módulo 3, deve apresentar todas as contas de modo analítico, descrevendo-as por suas funções de acordo com o Manual de Normas do Sistema Financeiro - COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º As obrigações acessórias abrangidas por este decreto consistem em:

- I - geração e entrega da DES-IF;
- II - guarda da DES-IF em meio digital, juntamente com o protocolo de entrega.

§ 1º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF são realizadas por meio de sistemas informatizados disponibilizados aos contribuintes, através da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura do Município de Bertioga, www.bertioga.sp.gov.br, destinados à importação dos arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 2º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DES-IF só se completa com a geração do protocolo de entrega pela Administração Fazendária, cabendo ao contribuinte à responsabilidade pela sua obtenção junto ao Município de Bertioga.

§ 3º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo e os que cumprirem fora dos prazos estabelecidos no art. 5º estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal, conforme o caso.

Art. 5º Os prazos para geração e entrega dos módulos contidos na DES-IF são os seguintes:

I - Módulo 1: deve ser entregue anualmente ao Fisco no mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados;

II - Módulo 2: deve ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados;

III - Módulo 3: deve ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas no PGCC ou nas tabelas descritas nas alíneas b e c do inciso III do art. 3º;

IV - Módulo 4: deve ser gerado por solicitação do Fisco, conforme prazo definido em notificação ou intimação.

§ 1º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entenda ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 2º Independentemente de solicitação do Fisco, deve ser entregue o Módulo 4 (Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis) nos casos definidos em ato normativo do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o protocolo de entrega, devem ser guardados pelo contribuinte pelo prazo decadencial para lançamento do imposto.

Art. 7º Cada instituição financeira ou assemelhada deve escolher um estabelecimento centralizador dentre todas as suas agências, seus postos bancários ou seus outros tipos de estabelecimentos por qualquer forma denominados, situados no Município de Bertioga, cuja inscrição municipal deve ser utilizada para apresentação da DES-IF e pagamento do ISSQN devido.

§ 1º A Administração Tributária pode definir de ofício o estabelecimento centralizador entre os inscritos no cadastro municipal, caso a instituição financeira ou assemelhada não cumpra o disposto no caput ou por conveniência operacional da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a obrigatoriedade de cada agência bancária ou estabelecimento de instituição financeira ou assemelhada ter sua própria inscrição.

Art. 8º Os sujeitos passivos obrigados a apresentar a DES-IF têm de entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida, nos seguintes casos:

I - quando há substituição de declarações encaminhadas ao Banco Central cujos dados tenham sido objetos de encaminhamento anterior ao Fisco;

II - quando há erros ou omissões na declaração anteriormente enviada que não sejam objetos de substituição de declaração encaminhada ao Banco Central.

§ 1º No caso disposto no inciso I o declarante deve gerar e enviar uma nova declaração em substituição à anterior até o último dia do mês seguinte ao mês em que houver sido substituída a declaração enviada ao Banco Central.

§ 2º No caso disposto no inciso II o declarante deve gerar e enviar uma nova declaração em substituição à anterior até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

§ 3º A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF realizada fora do prazo previsto neste artigo sujeita o infrator à aplicação da penalidade estabelecida na legislação.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 4º No caso previsto no inciso II, a declaração não pode ser retificada após transcorrido o prazo estabelecido no § 2º para retificação da declaração e iniciado o procedimento de auditoria fiscal relacionado à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 9º O Secretário de Administração e Finanças fica autorizado a expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 10. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da competência de janeiro de 2020.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2020. (PA n. 8104/19)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.293, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos aos prestadores de serviços enquadrados no subitem 16.01 – serviços de transporte coletivo municipal de passageiros em suas diversas modalidades, da Lista de Serviços da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE DECLARAÇÃO FISCAL, DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS E DO MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO

Seção I

Da Obrigatoriedade das Declarações

Art. 1º Os estabelecimentos e os prestadores de serviço que exerçam a atividade de transporte coletivo municipal de passageiros em qualquer de suas modalidades, enquadrados na lista de serviços, subitem 16.01 - serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal realizada, Declaração Fiscal, na forma deste regulamento.

Seção II

Dos Serviços Tributáveis

Art. 2º As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:

I - os serviços de transporte público coletivo de pessoas propriamente dito, mediante bilhetes de passagem;

II - os demais serviços de fornecimento antecipado de bilhetes de vale transporte e passes escolares;

III – outros serviços prestados não relacionados ao transporte público de passageiros e enquadráveis na lista de serviços da Lei Municipal 324, de 22 de dezembro de 1998.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Seção III Do Módulo de Escrituração

Art. 3º A escrituração dos serviços a que se refere o inciso I do artigo 2º dar-se-á no módulo de escrituração na ferramenta eletrônica disponibilizado pela Prefeitura.

Parágrafo único. Os dados exigidos nos campos disponibilizados para este fim obedecerão ao layout estabelecido no programa eletrônico.

Art. 4º A escrituração dos serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º deste decreto dar-se-á no submódulo “demais serviços”.

CAPÍTULO II DA BASE DE CÁLCULO E DA INCIDÊNCIA DO ISSQN

Seção I Da Base de Cálculo

Art. 5º A base de cálculo do ISSQN será obtida pela declaração do contribuinte, mediante a combinação dos seguintes fatores:

- I – quantidade de passageiros;
- II – valor da tarifa.

§ 1º Após preencher os dados na escrituração, o sistema deverá apurar a base de cálculo e o valor de ISS.

§ 2º Ao finalizar as escriturações na competência, o contribuinte deverá encerrar o movimento e gerar a guia de recolhimento de ISS.

Seção II Da incidência

Art. 6º Para efeito da incidência do imposto considera-se a Receita Bruta de Serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte dos passageiros.

Art. 7º A incidência do imposto se dará:

- I – no mês da prestação do serviço, nos casos dos incisos I e III do artigo 2º deste decreto;
- II – na data do pagamento pelo adquirente do serviço, no caso do inciso II do artigo 2º deste decreto.

CAPÍTULO III



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DA EMISSÃO DA NFS-e – NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICO

Seção I

Da Obrigatoriedade de Emissão

Art. 8º Os contribuintes a que se refere o artigo 1º deste decreto ficam obrigados à emissão da NFS-e prevista em regulamento, exceto para o caso do inciso I do artigo 2ª para as declarações escrituradas no Módulo Especial de Escrituração.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no caput na condição de tomadores de serviços, devendo estes providenciar a escrituração dos serviços tomados da mesma forma prevista para os demais responsáveis no regulamento do ISS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Situações especiais referentes a estas obrigações e não previstas neste regulamento poderão ser decididas pelo Secretário de Administração e Finanças, através de instrumento legal apropriado, ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 10. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente aos que:

I - deixarem de declarar eletronicamente as operações econômico-fiscais conforme estabelecido;

II - declararem as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;

III - deixarem de efetuar o encerramento de suas operações fiscais mensais;

IV - deixarem de emitir a Guia de Recolhimento do ISSQN referente às operações fiscais declaradas.

Art. 11. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da competência de janeiro de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2020. (PA n. 1319/16)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.294, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, da referida Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Educação - SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	220	R\$ 20.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 20.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	219	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 20.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de janeiro de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 27/01/2020 a 31/01/2020

10306/2012 – RESIDENCIAL RESORT ILHA DA MADEIRA – Providenciado o cancelamento da Guia n.º 1458055, exercício 2013, IM n.º 79390, tendo em vista a duplicidade no lançamento.

6576/2014 – MK LITORAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LITORAL NORTE – Providenciado o cancelamento dos débitos posteriores a 28/04/2016, tendo em vista o encerramento da atividade.

10076/2018 – EVELYN TAMIRES DA MOTA SANTOS – Providenciado cancelamento parcial dos débitos de 2019, IM n.º 119940, tendo em vista o encerramento da atividade em 30/09/2019.

10379/2019 – JURANDIR ANTONIO BARBOSA E SM – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa da parcela n.º 11 do IPTU 2018, tendo em vista a confirmação do pagamento em duplicidade da parcela n.º 12 do mesmo exercício.

10261/2019 – BENEDITO DAGOBERTO Da SILVA – Pedido DEFERIDO. Providenciada a baixa da parcela n.º 06 do IPTU 2018, tendo em vista a confirmação do pagamento em duplicidade da parcela n.º 02 do mesmo exercício.

2203/2019 – RICARDO CAMARGO MARTINS – Providenciado o cancelamento dos débitos de IPTU dos exercícios de 2014 a 2018, imóvel de inscrição n.º 92.191.026.000, tendo em vista o relançamento feito pela SERE/CORE.

7440/2008 – PETRÚCIO FERREIRA DE LIMA – IM n.º 3514 - Providenciada a baixa dos débitos de 2000 a 2008, tendo em vista o encerramento da atividade em 01/01/2000.

372/2020 – SÉRGIO HENRIQUE MARTELLI – Pedido de compensação DEFERIDO. Providenciada a baixa da parcela n.º 03 do IPTU 2019, imóvel de inscrição n.º 03.054.020.001.

404/2013 – LINDINETE DORIA DOS SANTOS SILVA – IM n.º 80600 – Providenciado o cancelamento dos débitos de 2017 a 2019, tendo em vista o encerramento da atividade em 04/10/2016.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7739/2007 – NATHANIEL ANDRÉ DOS SANTOS PEREIRA ROUPAS – IM n.º 53780 – Cancelada a parcela n.º 12 do carnê 2019, tendo em vista o encerramento da atividade em 09/10/2019.

5041/2019 – WASHINGTON FELIPE SANTANA NASCIMENTO – IM n.º 124330 – Providenciado o cancelamento da parcela n.º 04/2019, tendo em vista o encerramento da atividade em 17/12/2019.

284/2020 – KELI CRISTINA DE LIMA BECHTOLD – Providenciado o cancelamento do saldo do IPTU 2019, Imóvel de inscrição n.º 13.029.008.164, tendo em vista a confirmação do pagamento em cota única.

251/2020 – QUEZIA MORENO DIAS BARBOSA E OUTROS – Imóvel de inscrição n.º 97.146.001.036 - Providenciada a baixa das parcelas do IPTU 2019, tendo em vista a confirmação do pagamento em cota única.

Divisão de Dívida Ativa



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUTARIA
EXPEDIENTE DESPACHADO - PERÍODO DE 24/01/2020 A 30/01/2020 -
LAUDA 55/2020**

ALVARA DE FUNCIONAMENTO - DEFERIDO

1508/19 – CARMELA AMABILE DE LUMBRERAS
7467/19 – MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA JR
9384/19 – ELIETE BRANDAO DA SILVA
10024/19 – JOAO ROBERTO PINHEIRO 91165520915
10141/19 – LUIZ HENRIQUE PASCHOAL DE SOUZA
10183/19 – RJL CENTRO DE NEGOCIOS
10313/19 – FELIPE ANDRES GONZALES SUSARTE 13032851858
543/20 – WAGNER RODRIGO MARIANO DA SILVA
585/20 – LUANA PEDROSA DE OLIVEIRA
586/20 – DIOGO THOMAZ DE OLIVEIRA
587/20 – RICARDO ALEXANDRE IZIDORO
775/20 – GUSTAVO CALDEIRA ANGELO
776/20 – ABREU LOPES PARTICIPACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
867/20 – VINICIUS FARIA DE AZEVEDO
869/20 – ROSIMERI HERNANDES IGNACIO
878/20 – DENIRES GRIGIO
879/20 – VLADIMIR ALMEIDA MARQUES 10431437858
883/20 – PAULO HIDEO NISHIMOTO
922/20 – BRUCE LEON SOARES DA SILVA
923/20 – ADRIANO DIOGO REIS
936/20 – EDSON TERUYUKI HONDA
987/20 – CATIA REGINA VARGAS LISBOA
988/20 – MG & TG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
966/20 – ANNECY DA SILVA RAPOSA
1009/20 – LUCCA MATHEUS SILVA DO NASCIMENTO 42828340805
1050/20 – LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA 32808814801
1077/20 – SILEIDE DE SIQUEIRA SOUZA 85863009420

ALVARA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO:

566/20 – FILIPE ANTONIO BARROS - NÃO HÁ PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO.
1037/20 – ANTONIO ABDALLA NETO - NÃO HÁ PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO.

ALVARA DE FUNCIONAMENTO REVOGADO:

8432/16 – DIEGO DOS SANTOS – INSCRIÇÃO N. 103520 – NÃO APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

BAIXA INSCRIÇÃO MUNICIPAL – DEFERIDO

20/14 – AILTON GLAVINA – BAIXA DA IM 84920, DATA 20/01/2020;
2040/11 – VINDOBONA COMERCIAL EQUIPAMENTOS E BEBIDAS, BAIXA DA IM 69060, DATA 17/01/2020;
2972/13 – EDIFICIO TRANCOSO E CARAIVA – BAIXA DA IM 988890500, DATA 31/01/2020;
7233/11 – MARCELO DEZEM CARNES – BAIXA DA IM 71620, DATA 22/01/2020;
7774/04 – SILVANIR SOARES LIMA – BAIXA DA IM 41040, DATA 02/04/2009;
8177/00 – CONDOMINIO CENTAUROS – BAIXA DA IM 988889051, DATA 31/01/2020.

ALTERAÇÃO, CORREÇÃO E INCLUSAO DE CADASTRO – DEFERIDO

168/01 – ANTONIO FLORENCIO SANTOS NETO
1510/17 – ELIDA APARECIDA DE SOUZA
1544/17 – DELZELI DE SOUZA
2717/19 – BEACH LAUDOS E VISTORIAS VEICULARES
4540/12 – SINDICATO PROFESSORES ESCOLAS PÚBLICAS MUNIC.GUARUJA.
3066/13 – KM MOVEIS KRACKE LTDA
3726/18 – VALDEMIR MOREIRA
4125/17 – EILUA MAURICIO RAPOSO
4363/18 – QUIRINO ALVES CARNEIRO
4714/16 – JOAO GABRIEL FERRAZ CANOILAS
8754/16 – MADASCHI MASSAS & SALGADOS LTDA
7446/06 – ACEB – ASSO. CULT. EDUC DE BERTIOGA
8889/16 – CHQ ARQUITETURA E CONSTRUCAO
3558/19 – DENYSSON VIEIRA RODRIGUES
9636/19 – RODRIGUES & SPINOLA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

AUTO DE CONSTATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

PROCESSO 260/2020 – ACF N. 660/2020 – JOÃO BAPTISTA SILVA FARIAS – CPF 286.141.738-22 – ATIVIDADE SENDO EXERCIDA EM ZONEMANETO NÃO PERMITIDO, ART.46, LEI MUNICIPAL 317/1998 – PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIR INTIMAÇÃO.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA:

PROCESSO 9411/2018 – AIIM N. 457/2020 – J. DUARTE PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ 64.151.731/0001-10 - VALOR 100 UFIB = R\$360,76.

TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL:

PROCESSO 978/2020 – TIAF 001/2020 – EM FACE DE: ACEB ASSOCIACAO



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CULTURAL E EDUCACIONAL BERTIOGA – CNPJ 07.672.154/0001-79 – PERÍODO 01/01/2015 A 01/01/2020;

PROCESSO 1144/2020 – TIAF 002/2020 – EM FACE DE: CONDOMÍNIO EDÍCIO ILHA DE MARAJÓ – CNPJ 05.877.021/0001-03 e 09.425.266/0001-50 – PERÍODO 01/01/2015 A 01/01/2020.

GUIAS DE ITBI PARA RETIRADA

493/20 – JOAQUIM NUNES DA SILVA;
495/20 – ANGELA CRISTINA VICENTE.

REQUERENTE, COMPAREÇA A SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE PARA CIÊNCIA DO PROCESSO:

6103/01 – JOSE EDVALDO RODRIGUES – FAVOR COMPARECER PARA CIENCIA DO PROCESSO;

7780/01 – CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE MARAJÓ – COMPAREÇA PARA TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS;

884/18 – JURACY SERGIA DE SOUZA – COMPAREÇA PARA TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS;

4204/19 – FLAVIO ANDRADE JORDAO PISCINA – COMPAREÇA PARA CONSULTAR O PROCESSO, CONFORME QUESTIONADA AS ALTERAÇÕES;

10118/19 – CRISTINA MARIA DOS REIS TAVERA – INDEFIRO O QUE SE REQUER NA PETIÇÃO 419/2020, COMPARECER PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO;

494/20 – JUCELINO DE SOUZA FERREIRA – COMPAREÇA A SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE PARA ENTREGAR DOCUMENTOS FALTANTES (COPIA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA ASSINADA PELAS PARTES, RG E CPF DOS INTERESSADOS);

827/20 – ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENCO – DEFIRO BAIXA DA COBRANÇA DE ISSQN GERADA PELO SERVICO PRESTADO PELO INSTITUTO ECOFUTURO;

989/20 – GAS BOM ROSARIO & GOMES LTDA – DEFERIDO COMPENSAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, COMPAREÇA COM O CARNÊ DE TRIBUTOS MOBILIÁRIO.

DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDENCIA:

648/19 e 1310/2019 – FABIO LUIZ ORLANDI PEREIRA - PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO.

ITBI INDEFERIDO:

5184/15 – LUCK ADMINISTRAÇÃO DE BENS – REVOGADO.

ITBI DEFERIDO:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

7695/19 – BRAZEN PARTICIPACOES EIRELI;
482/20 – SILVANA APARECIDA FRANCISCO;
492/20 – CASSIA APARECIDA DA SILVA;
496/20 – RILDO SOUZA DOS SANTOS;
999/20 – PATRICIA ALMEIDA PINA.

CANCELAMENTO NF E GUIAS

828/20 – ASSOC. DOS AMIGOS DA RIVIERA - DEFIRO O CANCELAMENTO DA NF 189;
5453/17 – LVS ENGENHARIA – DEFIRO O CANCELAMENTO DA NF 68;
7225/19 – AMANDA MEDEIROS MILANI – DEFIRO O CANCELAMENTO DA NF 4 E 5.

**LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS
CHEFE DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 31, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Altera o art. 1º da Portaria n. 601, de 20 de dezembro de 2019, que designou Fiscais para atuarem no Grupo de Trabalho de Fiscalização, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 1º da Portaria n. 601, de 20 de dezembro de 2019, que designou Fiscais para atuarem no **GRUPO DE TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º**

.....

§ 1º Fica concedido aos servidores acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

§ 2º Os servidores públicos Antônio Luiz Noronha da Silveira Júnior, Reg. 2081, Fabiano Teles de Oliveira, Reg. 1810, e Roberto Teixeira Ribeiro, Reg. 943, renunciam a gratificação supracitada.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2020. (PA n. 2811/19)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 32, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria n. 235, de 09 de agosto de 2018, que nomeou o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Governo e Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 235, de 09 de agosto de 2018, que nomeou o **COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**, que passa a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – Secretaria de Governo e Gestão:

a) Paulo Roberto de Castro Silva, Registro n. 3116 – titular;

b) Juliana Batista de Carvalho Camargo, Registro n. 5800 – suplente. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de janeiro de 2020. (PA 2418/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 33, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia Dativo Ferreira de Oliveira Junior para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de fevereiro de 2020, **DATIVO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **CHEFE DE PLANEJAMENTO ESCOLAR**, com vencimentos CCF, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) distribuir a rotina dos setores sob sua chefia, no planejamento das atividades da administração dentro de sua área de atuação, no atendimento e de acordo com as metas estabelecidas pelo Secretário a que esteja vinculado por liame de confiança, cabendo-lhe chefiar e supervisionar as atividades meio no processo educacional, bem como contribuir para a fixação das prioridades e monitoramento da execução das atividades meio na educação, de acordo com metas fixadas na política educacional governamental;

b) acompanhar, quando solicitado pelo superior hierárquico, compromissos com outras autoridades, instituições e Poderes;

c) assessorar as diretorias de departamento no atendimento das metas e diretrizes estabelecidas no plano de Governo, e de acordo com as orientações do Prefeito ou do Secretário a que esteja vinculado;

d) chefiar os subordinados do setor, reportando os resultados dos atos praticados e eventuais ocorrências à autoridade a que esteja vinculado em razão do liame de confiança estabelecido;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

e) orientar os subordinados na execução de suas atividades diárias, no sentido de atender ao plano de ação estabelecido pelo Governo e pelo Secretário a que esteja vinculado;

f) fiscalizar o cumprimento das atribuições dos subordinados no atendimento das determinações emanadas das autoridades superiores a que esteja vinculado, reportando eventuais ocorrências;

g) dar cumprimento às decisões dos seus superiores hierárquicos, acerca dos atos administrativos praticados no setor sob sua chefia; e

h) outras atribuições conferidas, correlatas ao grau de confiança estabelecido com o superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de janeiro de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município